

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDPD – SEPROSC

2010 - 2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o nº 005.164.89317-3, com sede na rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato representado por sua Presidente, adiante assinada e identificada e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEPROSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.799.445/0001-00 e perante o MTE sob o nº. 24430.000206, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º andar, Centro, em Blumenau - SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Joinville, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, Tijucas, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinqüenta por cento), a partir de 01 de agosto de 2010, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2009.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2009 e agosto de 2010, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2009**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2010**.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago preferencialmente através da folha do mês de dezembro de 2010 ou juntamente com a de janeiro de 2011.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas

de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/2009 a 31/07/2010), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de agosto de 2010, serão os seguintes:

a) Analistas de Sistemas	R\$ 1.680,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 1.630,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 1.360,00
d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade	R\$ 1.225,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 735,00
f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas	R\$ 680,00
e) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 680,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, será seguida a mesma regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de agosto de 2010, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a)** Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b)** Piso salarial de **R\$ 1.095,00** (mil e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

2

